



TC 044.045/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG

Responsáveis: Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20)

Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci Nogueira Bicalho (OAB/MG 60.629), Danniele Beatriz de Paiva (OAB/MG 106.801), André Ribeiro Silva (OAB/MG 126.069), Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107)

Proposta: inexatidão material

1. Em Sessão de 27/3/2014, Acórdão 1.114/2014-1ª Câmara, Ata 8/2014, o Tribunal julgou irregulares as contas de Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, condenou-os, solidariamente com a empresa Construtora JRN Ltda. ao pagamento do débito e aplicou-lhes, individualmente, multa (peça 63).

2. Examinando o referido acórdão, verifica-se os seguintes erros materiais:

2.1 subitem 3.2, os nomes dos responsáveis dado como Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15), sendo que o correto é Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20), conforme consulta realizada no sistema de dados da Base TCU – CPF, juntada à peça 64;

2.2 subitem 8, o nome do advogado dado como Adilson Ribeiro Damasceno (OAB/MG 131.107), sendo que o correto é Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107), de acordo com defesa (peça 2, p. 7), acórdão (peça 4) e procuração (peça 51).

3. Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento dos autos ao Gab. do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar, propondo, nos termos do Enunciado 145 da Súmula TCU, a correção do Acórdão 1114/2014-1ª Câmara (peça 63), mediante apostila, na seguinte forma:

3.1 subitem “3.2” – onde se lê: Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15), leia-se “Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20)”;

3.2 subitem “8” - onde se lê: Adilson Ribeiro Damasceno (OAB/MG 131.107), leia-se Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107).

Secex/MG, 2ª Diretoria, 31/3/2014.

Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0